RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 111/2026

Item 9 – Grupo Gerador de Energia a Diesel 125 kVA com QTA/ATS

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, a Administração Municipal presta as seguintes informações:

1. Corrente nominal do ATS/QTA

a) Corrente nominal mínima do QTA/ATS: esclarece-se que, para atendimento ao requisito de compatibilidade elétrica previsto no Termo de Referência, o QTA/ATS deverá possuir corrente nominal mínima de 200 A (duzentos amperes), considerando a potência de 125 kVA e a tensão trifásica de 380 V, que correspondem a uma corrente nominal calculada de aproximadamente 190 A. A adoção da capacidade de 200 A encontra respaldo na manifestação técnica da área requisitante. Será admitida capacidade superior, desde que atendidos os demais requisitos de compatibilidade e segurança estabelecidos no edital.

b) Corrente nominal do disjuntor geral da instalação: considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição, e que as unidades destinatárias serão definidas somente por ocasião das eventuais contratações, a corrente nominal do disjuntor geral dependerá das características elétricas da unidade que receberá o equipamento, sendo verificada previamente à instalação.

c) Corrente ou demanda da carga a ser atendida: a demanda elétrica efetiva será apurada após a definição da unidade destinatária, considerando as cargas que serão alimentadas pelo grupo gerador, observada a capacidade do equipamento e as condições técnicas necessárias ao seu funcionamento seguro.

2. Projeto elétrico e condições de interligação

Conforme estabelecido no item 5.2.1 do Termo de Referência, a unidade específica de instalação será indicada no momento da contratação, dentre unidades públicas situadas no Município de Braço do Norte/SC.

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição, sem obrigatoriedade de contratação dos quantitativos registrados, esclarece-se:

a) Distância aproximada de interligação: a distância entre o grupo gerador e o ponto de interligação será definida conforme as características da unidade destinatária, observando-se condições adequadas de instalação e proximidade razoável entre o equipamento e o ponto de conexão elétrica.

b) Projeto elétrico ou diagrama unifilar: não há projeto específico de interligação previamente definido para os equipamentos objeto do registro de preços, tendo em vista que as unidades destinatárias ainda não foram determinadas. Após a indicação do local,

serão verificadas as informações e condições técnicas necessárias à instalação, observada a divisão de responsabilidades prevista nos itens 5.2.2 a 5.2.4 do Termo de Referência.

c) Potência ou demanda da carga instalada: a informação dependerá da unidade que receberá o equipamento e será apurada previamente à instalação, considerando as cargas elétricas efetivamente atendidas.

d) Especificações do quadro elétrico existente: as características do quadro elétrico e as condições de interligação serão verificadas após a definição da unidade destinatária, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.

Ressalta-se que o Termo de Referência já estabelece a divisão de responsabilidades quanto à instalação.

Conforme o item 5.2.2, caberá à contratada informar e dimensionar as condições e exigências técnicas necessárias à instalação do modelo fornecido.

Nos termos do item 5.2.3, compete à Administração providenciar previamente a base, o abrigo, quando necessário, as adequações civis, os cabos externos, eletrodutos, eletrocalhas, dispositivos de proteção, componentes do sistema de aterramento e demais materiais elétricos necessários, com base nas especificações e quantitativos apresentados pela contratada.

Por sua vez, o item 5.2.4 atribui à contratada a execução dos serviços de instalação, montagem, conexão, interligação, parametrização, testes e comissionamento.

Destaca-se, ainda, que, conforme os itens 5.2.5 a 5.2.7, o prazo para execução desses serviços somente terá início após a disponibilização do equipamento e a comunicação formal da Administração de que o local, a infraestrutura e os materiais sob sua responsabilidade encontram-se disponíveis e aptos ao início dos serviços.

3. Regime de operação do gerador

Esclarece-se que o equipamento se destina à operação em regime Standby/Emergência, para atendimento de cargas durante interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, sem prejuízo de acionamentos necessários a testes e manutenção preventiva.

Não está prevista a utilização regular do equipamento em regime Prime, para geração contínua de energia.

A exigência de potência Prime compatível, prevista na especificação, refere-se às características técnicas do equipamento ofertado, não constituindo previsão de operação contínua nesse regime.

4. Fornecimento do ATS/QTA em painel externo

Confirma-se que será aceito o fornecimento do QTA/ATS em painel independente do grupo gerador.

Tal possibilidade encontra-se expressamente prevista na descrição do Item 9 do Termo de Referência, que admite solução integrada ou externa, desde que fornecida conjuntamente com o grupo gerador, plenamente compatível e devidamente instalada, interligada e testada pela contratada.

O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos de transferência automática, proteção, intertravamento e segurança operacional aplicáveis.

5. Registro no CREA e responsabilidade técnica

A participação de empresas revendedoras ou comercializadoras é admitida, desde que atendidas as exigências de habilitação e as demais condições previstas no edital.

Conforme o item 7.19 do edital, será exigido registro ou inscrição da empresa e/ou do responsável técnico no conselho profissional competente, quando legalmente aplicável à natureza dos serviços técnicos executados, bem como indicação de profissional habilitado para emissão da respectiva ART, RRT ou TRT, conforme suas atribuições legais.

A necessidade de registro da própria empresa deverá ser verificada conforme a legislação profissional aplicável à sua atividade e aos serviços efetivamente assumidos, não se exigindo inscrição no CREA exclusivamente em razão da condição de revendedora, quando inexistente obrigação legal de registro.

Quanto à qualificação técnica, o item 7.18 do edital exige a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento com instalação, montagem, interligação ou comissionamento de grupo gerador com QTA/ATS, ou solução de complexidade tecnológica e operacional compatível.

Adicionalmente, o item 4.10.1 do Termo de Referência admite, excepcionalmente para o Item 9, a subcontratação de serviços técnicos acessórios de instalação, interligação, parametrização, testes ou comissionamento, mediante prévia autorização da Administração.

A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da empresa contratada pelo fornecimento e pela execução do objeto, nem dispensa o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital.

Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, quando exigíveis.

MAILON FLEURY CAPRISTANO DE VASCONCELOS:03474013254

Assinado de forma digital por MAILON FLEURY CAPRISTANO DE VASCONCELOS:03474013254
Dados: 2026.10.27 17:46:35 -03'00'